



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 02 / 25

lúcia Teixeira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 032/23-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Parintins.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 03.329.736/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-8911

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2710

PROCESSO Nº: 17355/2022-09

ATIVIDADE: Portos Fluviais enquadrados como IP4

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Distrito do Mocambo, Comunidade Rural do Mocambo do Arari, nas coordenadas geográficas: P-01 57° 16' 56.56" e W 2° 27' 25.52" S; P-02 57° 16' 55.95" e W 2° 27' 26.32" S; P-03 57° 16' 56.23" e W 2° 27' 56.54" S; P-04 57° 16' 56.84" e W 2° 27' 25.73" S, Parintins/AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um terminal hidroviário (Porto Flutuante) de passageiros, carga e descargas de materiais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feijóza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 032/23-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico, de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17355/2022-09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Nas situações de sinistro e emergência, nas instalações do empreendimento adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Apresentar ao IPAAM, quando da renovação da Licença de Operação – LO, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - c) Título da embarcação
 - d) Termo de Responsabilidade da estrutura flutuante